

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO, SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

**Aluguer e instalação de equipamentos, para a dinamização do Natal em Águeda (2022 e 2023) e
serviço de decoração do parque da Alta Vila no âmbito do projeto financiado Railfest**

PROCESSO: AP/DAF/BENS-165/22

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto	4
Artigo 2.º - Entidade adjudicante	4
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 4.º - Consulta e disponibilização das peças do procedimento	5
Artigo 5.º - Preço base	5
Artigo 6.º - Júri do procedimento	5
Artigo 7.º - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento	6
Artigo 8.º - Prazo e modo de apresentação das propostas	7
Artigo 9.º - Abertura das propostas, publicação da lista dos concorrentes e consulta das propostas	8
Artigo 10.º - Concorrentes	9

CAPÍTULO II - PROPOSTA

Artigo 11.º - Documentos que constituem as propostas	9
Artigo 12.º - Preço	11
Artigo 13.º - Idioma dos documentos da proposta	11
Artigo 14.º - Propostas variantes	11
Artigo 15.º – Objeto de negociação	11
Artigo 16.º - Prazo de manutenção das propostas	11

CAPÍTULO III - AVALIAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA

Artigo 17.º - Critério de adjudicação	12
Artigo 18.º - Análise, avaliação das propostas e relatório preliminar	12
Artigo 19.º - Audiência prévia e relatório final	13

CAPÍTULO IV - ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 20.º - Decisão de adjudicação	13
Artigo 21.º - Notificação da adjudicação e documentos de habilitação do adjudicatário	14
Artigo 22.º - Caução	16
Artigo 23.º - Aprovação e aceitação da minuta do contrato	17
Artigo 24.º - Celebração do contrato	17

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º: Contagem de Prazos	18
Artigo 26.º – Despesas	18
Artigo 27.º – Outras disposições	19

Artigo 28º – Prevalência	19
Artigo 29º - Avaliação de Fornecedores	19
Artigo 30º – Legislação aplicável	19

ANEXOS

Anexo I – Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos)

Anexo II – Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º: Objeto

1 - O presente procedimento visa a celebração de um contrato que tem por objeto principal o **Aluguer e instalação de equipamentos, para a dinamização do Natal em Águeda (2022 e 2023) e serviço de decoração do parque da Alta Vila no âmbito do projeto financiado Railfest**, mediante concurso público, de acordo com o estabelecido no presente programa de procedimento e no caderno de encargos .

2 - O procedimento para a formação deste contrato de locação de bens é o concurso público, sem publicidade internacional, previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), republicado no Anexo III do Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, bem como a demais legislação subsidiária.

3 - O objeto do presente procedimento encontra-se classificada com a seguinte referência do Código do Vocabulário Principal (CPV): **39298900-6 Artigos diversos de decoração**

4- O procedimento segue o disposto nos artigos 130.º a 148.º do CCP.

Artigo 2.º: Entidade adjudicante

1- A entidade pública contratante é o **MUNICÍPIO DE ÁGUEDA**, por intermédio da Divisão Administrativa e Financeira, sita na **Praça do Município, 3754-500 Águeda**, com o número de telefone **234 610 077** e de fax **234 610 078**, com o e-mail sc-cap@cm-agueda.pt e o website oficial <http://www.cm-agueda.pt>.

2- A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante para todas as comunicações no âmbito do presente procedimento é AcinGov e encontra-se disponível em www.acingov.pt.

Artigo 3.º: Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, consubstanciada na autorização de abertura de procedimento por concurso público, sem publicidade internacional, previsto nas alíneas e artigos supra referidos, foi determinada por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Edson Santos, datado de **19 de outubro de 2022**, tomada no uso da competência delegada por despacho n.º 48/2021, de 23 de dezembro, emanado do Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme previsto no n.º 2 do artigo 36º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de

junho, das alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 35.º e no artigo 36.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos previstos nos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º: Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1 - As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa acinGov, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

2 - O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, download das peças do procedimento. Para efeitos de apresentação de proposta ou envio de notificações/ comunicações à entidade adjudicante deverá ser possuidor de um pacote de selos temporais. Para ter acesso à plataforma da acinGov, deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, selecionar "Adira aqui" (no topo da página).

3 - Para concluir o registo deverá seguir os passos do formulário, e no final enviar a documentação solicitada para a acinGov. Para mais informações detalhadas contacte o Call Center da **acinGov**, através do número 707 451 451.

Artigo 5.º: Preço base

1 - O preço base do presente procedimento é de **70.860,00€ (setenta mil oitocentos e sessenta euros)**, a que acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o preço base foi definido tendo em conta os custos médios apresentados em anteriores procedimentos para aquisições do mesmo tipo.

Artigo 6.º: Júri do procedimento

1 - O presente procedimento é conduzido por um júri, composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, designados pela entidade competente para a decisão de contratar.

2 - Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente à entidade adjudicante,

nomeadamente, a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a condução da abertura do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.

3 - Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros e omissões identificados pelos interessados, ou a decisão de adjudicação.

4 - O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

Artigo 7º: Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados, por escrito e dirigir ao júri do procedimento, **no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**, através da plataforma eletrónica de contratação acinGov na funcionalidade de **“Pedidos”> “Pedidos de Esclarecimento/Retificação”**.

2 - **No mesmo prazo referido no número anterior**, os concorrentes devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões por si detetados, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 50º do CCP, através da plataforma eletrónica de contratação acinGov na funcionalidade de **“Pedidos”> “Lista de Erros/Omissões”**, utilizando a opção **“Submeter lista de erros/omissões detetadas”** (canto direito).

3 - A entidade competente para a decisão de contratar deve proceder à **retificação das peças do procedimento** e o júri deverá prestar, por escrito, os **esclarecimentos** a que se refere o ponto 1, até ao **termo do segundo terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação acinGov na funcionalidade de **“Pedidos”> “Pedidos de Esclarecimento/Retificação”**.

4 - A entidade competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os **erros e as omissões identificados** pelos interessados, até ao **termo do segundo terço do prazo** fixado para apresentação das propostas, na plataforma eletrónica de contratação acinGov, na funcionalidade **“Pedidos”> “Lista de Erros/Omissões”**, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

5 - A entidade competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

6 - Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste último caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP .

7- Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido serem imediatamente notificados desse facto.

8 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência. Os esclarecimentos e as retificações, bem como as listas de erros e omissões referidas nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º: Prazo e modo de apresentação das propostas

1 - As propostas deverão ser apresentadas até às **17h00 do 6.º (sexto segundo) dia, a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.** Nos termos do n.º 3 do artigo 470º do CCP, os prazos fixados para a apresentação das propostas não se suspende nos sábados, domingos e feriados.

2 - Se o termo do prazo para a entrega das propostas ocorrer ao sábado, domingo e feriado, ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, transfere-se o referido termo para o primeiro dia útil seguinte, até à hora definida no ponto anterior.

3 - A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma acinGov, acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt, devendo cumprir com o disposto nos pontos seguintes:

3.1 – Para aceder ao concurso público, clique em **“Anúncio”** (canto esquerdo) e aceder ao respetivo procedimento;

3.2 – Após aceder ao procedimento e consultar as peças deste, poderá submeter proposta no separador **“Propostas” > “Consultar/Editar Propostas”**. *Em caso de alguma dúvida, favor contactar o Call Center – 707 451 451.

4 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao “Município de Águeda”, nos termos do artigo 137.º do CCP. Tal facto não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo estipulado para apresentação da mesma.

5 – A elaboração da proposta obedece ao disposto nos artigos 58.º do CCP e o modo de apresentação das propostas rege-se de acordo com o estipulado no artigo 62º do CCP. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, nos termos e condições estipuladas no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6 - A proposta e os documentos que a constituem deverão ser assinados com assinatura eletrónica qualificada emitida por uma das entidades habilitadas para o efeito (artigos 54.º, 68.º e 69.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto). Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e o poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante. Os concorrentes deverão assinar individualmente todos os documentos que associarem à sua proposta (ou seja, mesmo se os documentos são apresentados numa pasta comprimida, deverão ser assinados individualmente).

7 - No caso de proposta apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada conforme disposto no artigo 57.º, n.º 5, do CCP.

8 - Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados pelo concorrente ou pelo(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincular, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP devidamente conjugados com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 9.º: Abertura das propostas, publicação da lista dos concorrentes e consulta das propostas

1 – O júri do procedimento procederá à abertura das propostas pelas **9h30 do dia útil seguinte** ao termo do prazo fixado para a sua apresentação, assim como à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

2 – Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* é facultada a consulta de todas as propostas apresentadas, diretamente na plataforma eletrónica acingov, aos concorrentes incluídos na lista referida no ponto anterior.

a) Para efetuarem a consulta deverão aceder à área dos **“Anúncios”** e clicar sobre o concurso que pretendem visualizar, expandindo-o.

b) Os concorrentes acedem ao separador **“Proposta”**, podendo visualizar neste a **“Lista de Concorrentes”** e **“Esclarecimentos sobre as propostas”**.

3 - O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes pode reclamar desse facto no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

Artigo 10.º: Concorrentes

1 - Poderão ser concorrentes quaisquer entidades que não se encontrem abrangidas pelos impedimentos descritos no artigo 55º e no artigo 55º-A do CCP.

2 - Ao concurso poderão ainda apresentar-se agrupamentos de pessoas individuais ou coletivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as pessoas do agrupamento satisfaçam as disposições legais adequadas ao exercício da atividade.

3 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

4 - A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas ou pessoas agrupadas serão responsáveis pela manutenção da sua proposta com as legais consequências, devendo, para o efeito, apresentar conjuntamente com a proposta, declaração da intenção de se constituírem juridicamente numa empresa ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

5 - No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas ou pessoas individuais estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio.

CAPÍTULO II - PROPOSTA

Artigo 11.º: Documentos que constituem a proposta

1 – Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

1.1 - A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
- b) Certidão permanente ou código de acesso;

- c) Registo central de beneficiário efetivo (RCBE), em cumprimento do previsto no artigo 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, conjugada com as Portarias n.ºs 233/2018 de 21 de agosto e 200/2019 de 28 de junho.

1.2- A proposta deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Preço total da proposta;
- b) Preço unitário dos bens a fornecer (por cada fase), mencionados no Anexo I do caderno de encargos;
- c) Memória descritiva com as características dos equipamentos;
- d) Plano de trabalhos com a calendarização da instalação e fornecimento dos bens;
- e) Catálogo(s) ou documento(s), com indicações expressas das características dos artigos propostos;
- f) Documento comprovativo da garantia dos bens a fornecer
- g) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços propostos.

2 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.

3 - Os documentos devem ser assinados com assinatura digital qualificada, pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar.

Para efeitos de autenticidade da assinatura eletrónica de todos os documentos, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento oficial, nomeadamente, **certidão de registo permanente, código de acesso ou documento equivalente**, indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

4 – Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

5 - Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos concorrentes nos termos do artigo 66º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12.º: Preço

- 1 - Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos não incluem o IVA, contudo deverá ser mencionado que aos preços propostos acresce IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.
- 2 - Os preços unitários da proposta podem ter até três casas decimais.
- 3 - Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 4 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 13.º: Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do CCP, com exceção da documentação técnica (catálogos, certificados, referências, manuais de administração técnica e similares) que poderá ser apresentada em inglês.

Artigo 14.º: Propostas variantes

- 1 - Não é admitida em caso algum a apresentação de propostas com variantes. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.
- 2 - São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Artigo 15.º: Objeto de Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de Negociação.

Artigo 16.º: Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes mantêm as propostas apresentadas pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

CAPÍTULO III - AVALIAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA

Artigo 17.º: Critério de adjudicação

1 - A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade do monofator, densificado pelo preço, de acordo com o definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2 – Em caso de igualdade de preço das propostas de valor mais baixo, será efetuado um sorteio apenas entre as mesmas, para determinar a que ficará em 1º lugar.

3 - O sorteio far-se-á por extração de boletins de papel numerados, dobrados e colocados no interior de um saco, a efetuar pelos concorrentes das propostas de preço igual. A proposta do concorrente que tirar o boletim de papel com o número mais baixo será a vencedora.

Artigo 18.º: Análise, avaliação das propostas e relatório preliminar

1 - Na fase de apreciação das propostas e sempre que o considere necessário para efeitos de análise e da avaliação destas, o júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos e suprimento das propostas apresentadas, fixando prazo para a sua apresentação, nos termos do artigo 72.º do CCP.

2 - Na sequência do disposto no número anterior, os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 70.º do CCP.

3 - O júri deve solicitar aos concorrentes que no prazo máximo de **5 (cinco) dias** procedam ao suprimento de irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta e desde que tal suprimento não afete a concorrência e igualdade de tratamento.

4 - Na análise das propostas, o júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos na proposta, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deva ser corrigido.

5 - Os esclarecimentos e suprimentos das propostas solicitados pelo júri, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados, imediatamente, na plataforma eletrónica acinGov, a todos os concorrentes.

6 - Após análise das propostas o júri elabora um relatório preliminar fundamentado das mesmas, ordenando-as classificativamente de acordo com o critério de adjudicação, nos termos previstos no artigo 70º e 146º do CCP.

7 - No relatório preliminar o júri deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, nomeadamente a não apresentação dos documentos da proposta referidos no presente programa de procedimento.

Artigo 19.º: Audiência prévia e relatório final

1 - Elaborado o relatório preliminar o júri envia-o a todos os concorrentes, concedendo-lhes o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, neste caso, o disposto no artigo 125.º do CCP.

2 - Cumprido o disposto no ponto anterior ou decorrido o respetivo prazo, o júri elabora o relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

3 - No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

4 - O relatório final e os demais documentos que compõem o processo de concurso é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, o qual deve decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO IV - ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 20º: Decisão de adjudicação

1 - Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

- 2 - A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março.
- 3 - O número de compromisso deverá constar na(s) fatura(s)/recibo(s) a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao presente contrato.
- 4 - Não há lugar à adjudicação quando se verificarem os pressupostos definidos no artigo 79.º do CCP.
- 5 - A decisão de não adjudicação acompanhada dos seus fundamentos deve ser notificada a todos os concorrentes e determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 21.º: Notificação da adjudicação e documentos de habilitação do adjudicatário

- 1 - Em conformidade com o disposto no artigo 77.º do CCP, a decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do CCP.
- 2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da respetiva notificação, apresentar na plataforma eletrónica **acinGov**, no separador “Adjudicação”, os documentos a que se refere o artigo 81.º do CCP, designadamente:

*a) **Declaração elaborada conforme modelo constante do anexo II do CCP a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, assinada com assinatura digital qualificada (de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto), pelo(s) concorrente(s) ou por representante(s) legal(ais) dos concorrente (s) com poderes para o(s) obrigar/ vincular, e que constitui o anexo II do presente programa de procedimento;***

*b) **Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, ou consentimento de consulta de declaração da situação contributiva (código de acesso), conforme previsto na alínea d) do artigo 55.º do Código e nos termos do artigo 83.º-A do CCP;***

*c) **Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, ou autorização para consulta de situação tributária (código de acesso), conforme previsto na alínea e) do artigo 55.º do Código e nos termos do artigo 83.º-A do CCP;***

d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55º do Código, no caso “certidão de registo criminal” ou documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, que comprove que aqueles requisitos se encontram satisfeitos, nos termos do artigo 83º-A do CCP (Registo criminal da Empresa e registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções);

e) No caso de a adjudicação recair sobre proposta apresentada por agrupamentos, documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho;

f) Documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável;

g) No caso de se tratar de uma empresa sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, para além dos documentos de habilitação referidos nas alíneas anteriores, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição na lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

3 – O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a **5 (cinco) dias úteis**, ao abrigo do n.º 2 do artigo 85.º do CCP.

4 - Os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

5 - Caso a plataforma de contratação pública acinGov se encontre indisponível o adjudicatário deverá apresentar os referidos documentos através de correio eletrónico para o endereço: sc-cap@cm-agueda.pt, fazendo prova da indisponibilidade da apresentação dos referidos documentos na plataforma eletrónica.

6 - Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

7 - Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade dos documentos de habilitação, o órgão competente para a decisão de contratar poderá sempre exigir ao adjudicatário que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, apresente os originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

8 - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação previsto no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, devem ser apresentados por todos os seus membros.

9 - Caso se justifique, ainda que tal não conste no presente programa de procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar pode solicitar ao adjudicatário que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, apresente quaisquer documentos comprovativos de titularidade das habilitações legalmente exigidas para execução das prestações do objeto de contrato a celebrar, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP.

10 - O adjudicatário tem **5 (cinco) dias úteis** para se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, através da plataforma eletrónica acinGOV, no separador “Adjudicação”, sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, designadamente a não apresentação dos documentos de habilitação, de acordo com o previsto nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP.

11- Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º, se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional de, no máximo **5 (cinco) dias úteis**, para a apresentação dos documentos de habilitação em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

12 - Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o adjudicatário tem um prazo de máximo de **5 (cinco) dias úteis**, após a notificação da entidade adjudicante, para apresentação dos documentos de habilitação resultantes do suprimento de irregularidades detetadas nos mesmos.

13 - Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica acinGov, nos termos do disposto no artigo 85.º do CCP.

Artigo 22.º: Caução

1- Para o cumprimento do presente contrato não é exigida a prestação da caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 23.º: Aprovação e aceitação da minuta do contrato

1 - A entidade adjudicante aprova a minuta de contrato a celebrar em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do artigo 98º do CCP.

2 - A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96º, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99º do CCP.

3 - O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer proposta. Os ajustamentos não podem implicar, em caso algum a violação de parâmetros base fixados no caderno de encargos nem de aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, nem a inclusão de soluções contidas em propostas apresentada por outro concorrente.

4 - Nos termos do artigo 100º do CCP, a minuta do contrato a celebrar é notificada ao adjudicatário, assinalando-se expressamente os ajustamentos propostos nos termos do ponto anterior, se aplicável.

5 - A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos previstos nos artigos 101º e 102º do CCP.

Artigo 24.º: Celebração do contrato

1 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do artigo 104.º do CCP, mas nunca antes de:

- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- b) Comprovada a prestação de caução nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP, quando aplicável;
- c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, se aplicável.

2 - Sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do CCP, após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o local e data em que deve comparecer para a respetiva outorga.

3 - O contrato será reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte informático, com aposição de assinaturas eletrónicas, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

4 - A adjudicação caduca se, por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou, não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente da decisão de contratar, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado na modalidade jurídica prevista no presente programa de procedimento, nos termos do artigo 105.º do CCP.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º: Contagem dos prazos

1 - Os prazos relativos ao procedimento de formação do contrato contam-se em dias úteis e suspendem-se nos sábados, domingos e feriados, nos termos do n.º 1 do artigo 470.º do CCP, conjugado como o disposto na alínea c) do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 - Os prazos fixados para apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP.

Artigo 26.º: Despesas

1 - Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, constituem encargo dos concorrentes.

2 – As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário (designadamente despesas relativas à prestação da caução, quando aplicável).

Artigo 27.º: Outras disposições

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e o(s) interessado(s), na fase de formação do contrato, serão efetuadas, através da plataforma eletrónica, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Artigo 28.º : Prevalência

Nos termos do disposto no artigo 51.º do CCP, as normas relativas às fases de formação e de execução do contrato constantes do referido Código, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Artigo 29.º : Avaliação de fornecedores

A adoção de um sistema de gestão da qualidade é uma decisão estratégica do município de Águeda que visa a melhoria contínua e a satisfação de todas as suas partes interessadas, pelo que o adjudicatário deste procedimento poderá vir a ser avaliado com base nos critérios constantes nos procedimentos do sistema de gestão, implementado de acordo com a norma ISO 9001:2015, entre os quais, prazo, qualidade técnica, reclamações e outros que se considerem relevantes para o sistema.

Artigo 30.º: Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente programa do concurso, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

Águeda e Paços do Concelho, 19 de outubro de 2022

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(com competência delegada por Despacho n.º 48/2021 de 23 de dezembro)

(Dr. Edson Santos)

AP/DAF

ANEXO I - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

- Lei n.º 30/2021 de 21 de maio

ANEXO II - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

- Lei n.º 30/2021 de 21 de maio